

7=54 } 10,25  
C= - } 13  
A= - } (16.20)



## Projeto de Resolução do Parlamento Nacional n.º 54/VI (2.ª)

### Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento do Conflito do Sahara Ocidental

Considerando ser necessário e oportuno criar nova comissão eventual que acompanhe a evolução do conflito do Sahara Ocidental,

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 92.º da Constituição e 36.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação

É criada a Comissão Eventual de Acompanhamento do Conflito do Sahara Ocidental, doravante abreviadamente designada por Comissão Eventual.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Compete à Comissão Eventual:

- Acompanhar a divulgação e promoção da causa sarauí tanto ao nível interno como ao nível externo;
- Manter atualizada a informação relativa às deliberações da Assembleia Geral e resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas sobre o conflito do Sahara Ocidental;
- Trocar informações com entidades e organizações internacionais sobre o conflito do Sahara Ocidental;
- Acompanhar a atividade da Embaixada da República Democrática Árabe Sarauí em Timor-Leste;
- Acompanhar, sem prejuízo das competências de outras instâncias, a atividade das diversas organizações e conferências internacionais que se debrucem sobre a luta do povo sarauí, colaborando na difusão das respetivas conclusões, recomendações ou resoluções;
- Manter e desenvolver contactos com comissões parlamentares congéneres e grupos parlamentares de amizade do povo sarauí;



- g) Solicitar informações sobre o conflito do Sahara Ocidental a quaisquer entidades ou organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- h) Promover reuniões conjuntas com outras comissões parlamentares com vista à tomada de posições consentâneas com a posição de Timor-Leste no apoio à causa sarauí;
- i) Ouvir, sempre que o entender necessário, o membro do Governo com responsabilidade na área dos negócios estrangeiros e cooperação sobre a evolução do conflito do Sahara Ocidental e a posição do Governo acerca da solução a encontrar para o resolver;
- j) Propor ao Plenário do Parlamento Nacional, se o entender, a aprovação de resoluções sobre o conflito do Sahara Ocidental, apresentando para assinatura os correspondentes projetos de resolução.

### **Artigo 3.º**

#### **Mandato**

1. A Comissão Eventual funciona durante o período da legislatura e extingue-se com o seu termo ou na data em que se mostre resolvido o conflito do Sahara Ocidental, se esta ocorrer antes do termo da legislatura.
2. O mandato da Comissão Eventual inicia-se com a indicação de todos os Deputados, efetivos e suplentes, que a devam constituir nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição**

1. A Comissão Eventual é composta por oito Deputados, indicados pelas bancadas parlamentares nos seguintes termos:
  - a) CNRT – 3 Deputados;
  - b) FRETILIN – 2 Deputados;
  - c) PD – 1 Deputado;
  - d) KHUNTO – 1 Deputado;
  - e) PLP – 1 Deputados.
2. Cada uma das bancadas parlamentares indica ainda um número de membros suplentes igual ao número de membros efetivos que lhe caiba indicar de acordo com o disposto no número anterior.



3. A indicação concreta dos Deputados, efetivos e suplentes, é apresentada pelas direções das bancadas parlamentares em requerimento dirigido ao Presidente do Parlamento Nacional.

### **Artigo 5.º**

#### **Mesa**

1. A mesa da Comissão Eventual é composta por um presidente, um vice-Presidente e um secretário, eleitos por maioria simples de entre os seus membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
3. Compete à mesa dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Eventual e exercer quaisquer outras funções de que seja incumbida por deliberação da Comissão Eventual.

### **Artigo 6.º**

#### **Funcionamento**

1. A Comissão Eventual reúne sempre que o entender necessário, sob convocação do seu presidente, e funciona com a presença de metade dos seus membros, incluindo os da mesa.
2. Quaisquer outros Deputados podem participar nos trabalhos da Comissão Eventual, sem direito a voto.

### **Artigo 7.º**

#### **Quórum de deliberação**

A Comissão Eventual delibera com a presença de mais de metade dos seus membros.

### **Artigo 8.º**

#### **Deliberações**

As deliberações da Comissão Eventual são tomadas à pluralidade de votos, possuindo o presidente voto de qualidade.

### **Artigo 9.º**

#### **Apoio técnico e administrativo**



1. Os trabalhos da Comissão Eventual são apoiados pelos técnicos, funcionários e assessores de apoio à Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões da Comissão é permitida a participação de outros assessores, peritos ou especialistas que a Comissão Eventual entenda dever ouvir.

#### **Artigo 10.º**

##### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto na presente resolução, aplica-se subsidiariamente o Regimento do Parlamento Nacional.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

#### **OS DEPUTADOS PROPONENTES,**

Duarte Nunes  
Armando dos Santos Lps  
ANTONIO VERGIL DE SANT  
David Mavelati A. Kivene de  
[Signature]